

BOLETIM

INFORMATIVO

EDIÇÃO ESPECIAL

SISTEMA FAEP



NOVEMBRO/2016

QUESTÕES SOBRE

MEIO AMBIENTE



CAR

CA DASTRO AMBIENTAL RURAL

PRA

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA
INTEGRADO

DE CONSERVAÇÃO
DE SOLO E ÁGUA

DO PARANÁ



As questões ambientais continuam na ordem do dia, o que motiva o Sistema FAEP/SENAR-PR a levar aos produtores rurais do Paraná informações relevantes para que possam manter suas propriedades dentro da legalidade.

As questões relativas ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), acrescentamos um novo e importante tema, a recuperação e manutenção do solo e água, objeto do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná, instituído pelo governo do Estado, cujo significado e orientações estão resumidos nesta publicação.

A renovação do convênio da Força Verde e como o produtor deve se comportar quando abordado pelas autoridades e como proceder em relação aos registros cartoriais em função da nova legislação ambiental, são também assuntos abordados.

O produtor rural precisa estar atento à legislação para evitar possíveis contratempos e, ao mesmo tempo, aumentar a sua produtividade para obter mais renda para o sustento de sua família.

Ágide Meneguette

Presidente do Sistema FAEP/SENAR-PR

ÍNDICE



Agora é possível cancelar o CAR	04
Prorrogado prazo do CAR para acesso ao Crédito Rural	05
Programa de Regularização Ambiental (PRA)	06
Como aderir ao PRA	07
Revisão dos Termos de Compromissos assinados no SISLEG	07
Sobre a Reserva Legal (RL)	08
Glossário	09
Recomendações se o produtor for multado pela Polícia Ambiental	10
Cartórios de registros e o CAR	11
Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná	13
E1	15
E2	16
E3 / E4	18
E5	19
Perguntas e Respostas	20
Decreto 4966	21



AGORA É POSSÍVEL CANCELAR O CAR

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro público eletrônico, de abrangência nacional feito junto ao órgão ambiental competente. Na prática, é formado por dados do proprietário, pessoa física ou jurídica, além de informações cadastrais e da localização georreferenciada das Áreas de Preservação Permanente (APPs), áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Uso Restrito (AUR) de todos imóveis rurais do país. O Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, criou o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), para integração dessas informações.

De acordo com a Lei nº 12.651/2012 o prazo final para que os produtores rurais fizessem o (CAR) era de 5 de maio de 2016. Posteriormente, o governo federal publicou a Lei nº 13.295/2016, resultado da Medida Provisória nº 707/2015, que prorrogou a inscrição do CAR para até 31 de dezembro de 2017 para todas as

propriedades rurais.

Quando realizado, não havia a possibilidade de cancelamento do CAR, esse problema levou a FAEP a questionar o Instituto Ambiental do Paraná (IAP). O IAP regulamentou pela Portaria nº 119 procedimentos administrativos para o cancelamento administrativo do CAR visando correções junto ao SICAR.

Saiba quais são os procedimentos necessários e os casos que permitem o cancelamento do CAR.

Serão considerados motivos para o cancelamento no CAR:

- a)** Duplicidade de envio do mesmo arquivo;
- b)** Sobreposição com mesmo CPF ou CNPJ;
- c)** Unificação de áreas do CPF ou CNPJ;
- d)** Cadastro realizado em desacordo com o conceito de

imóvel rural (áreas contínuas declaradas separadamente);

- e)** Imóveis urbanos cadastrados no CAR;
- f)** Decisão Judicial.

1) Qual o procedimento que o proprietário deve fazer para requerer o cancelamento?

a) Preencher o Requerimento de Cancelamento do CAR - RC_CAR - disponível nos sites do IAP e do Sistema FAEP.

b) Protocolar no escritório regional do IAP junto com os documentos.

2) Quais os documentos o proprietário deve apresentar no IAP

a) Requerimento de cancelamento do CAR - RC_CAR devidamente assinado por todos proprietário(s) / posseiro(s) ou representante legalmente constituído;

b) Recibo(s) de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR objeto do pedido de cancelamento;

c) Cópia do CPF do(s) proprietário(s) / posseiro(s);

d) Cópia do Contrato Social (no caso de empresa);

e) Documento(s) de comprovação propriedade/ posse do imóvel cadastrado;

f) Justificativa da motivação do cancelamento;

g) Para o caso de cancelamento motivado por Decisão Judicial, deverá ser anexada a sentença judicial.

3) Qual encaminhamento desse processo?

Os pedidos de Cancelamento do CAR, depois de protocolados serão encaminhados para a Diretoria de Restauração e Monitoramento Florestal - DIREF/IAP para análise e deliberação.

No caso de deferimento, a DIREF/IAP efetuará o cancelamento do CAR no SICAR, comunicando o requerente da decisão administrativa, exceto nos casos de decisão Judicial.

4) Após receber a resposta do órgão ambiental ao cancelamento especificamente nos casos de unificação de áreas com mesmo CPF ou cadastro em desacordo com o conceito de imóvel rural o que o proprietário deverá fazer para

regularizar sua situação?

O proprietário/ possuidor deverá retificar ou recadastrar o imóvel objeto do cancelamento no SICAR, num prazo máximo de 30 dias após o recebimento da decisão administrativa do IAP, sendo que somente após a apresentação da comprovação da regularização junto ao IAP o procedimento administrativo será arquivado.

6) Se o produtor já solicitou antes da publicação dessa portaria o cancelamento, o que deve fazer?

Os pedidos já protocolados deverão ser readequados e complementados conforme a normativa em vigor.

PRORROGADO PRAZO DO CAR PARA ACESSO AO CRÉDITO RURAL

A Resolução nº 4.529, de 27/10/2016, do Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a prorrogação, para 1º de janeiro de 2018, do prazo que impede o acesso aos financiamentos de crédito rural caso o produtor não se inscreva no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Entretanto, a inscrição no CAR continua com prazo final até 31 de dezembro de 2017.

Dessa forma, obrigatoriamente, a partir de 1º/1/2018, a concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionada à apresentação de recibo de inscrição no CAR.



PRA

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

.....

Como aderir ao PRA

O Programa de Regularização Ambiental (PRA) do Estado do Paraná, regulamentando a Lei Estadual nº18.295/2014 foi implantado pelo Decreto nº 2.711/2015 para a regularização ambiental das propriedades rurais.

Para ter acesso ao PRA, o produtor terá que seguir os seguintes passos:

- 1) Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Condição essencial para a adesão ao PRA a inscrição da posse ou propriedade no Cadastro Ambiental Rural.
- 2) Assinar Termo de Compromisso.

Esse é o mecanismo de adesão ao PRA – um título executivo que descreve as medidas a serem tomadas pelo produtor para a adequação do imóvel rural às exigências do novo Código Florestal, prevendo sanções em caso de descumprimento;

3) Se necessário, elaborar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRAD), que deverá descrever as ações, procedimentos e prazos a serem adotados pelo produtor para a adequação do imóvel. No caso das propriedades menores ou iguais a quatro módulos fiscais, esse procedimento terá modo simplificado.

Revisão dos termos de compromissos assinados no SISLEG

.....

Aquele produtor que assinou Termo de Compromisso de acordo com antigo Código Florestal ou SISLEG e cumpriu em parte, não cumpriu ou quer revê-lo, deverá solicitar a revisão ao órgão ambiental. Importante: caso o produtor

não solicite a revisão, terá que cumprir o que já estava estabelecido no termo assinado. A revisão de Termos de Compromisso para a regularização ambiental do imóvel rural referentes às APPs de Reserva Legal e de Uso Restrito, firmados sob a vigência do antigo Código deverá ser requerida diretamente ao órgão ambiental durante a vigência do prazo de adesão ao PRA.

É essencial que o produtor guarde o protocolo de entrega dessa solicitação.

Sobre a Reserva Legal

Relocação, retificação e informações gerais

Os imóveis que já realizaram a compensação de Reserva Legal (RL), em momento anterior à edição da Lei Federal 12.651/12, com situação averbada na matrícula do imóvel e correspondente com a realidade física do imóvel, deverão informar no seu registro o número do CAR da propriedade onde a Reserva Legal está localizada.

Relocação de Reserva Legal

Veja as condições:

- 1)** A RL averbada esteja em áreas declaradas de utilidade pública ou interesse social;
- 2)** A RL tenha sido averbada em área sem cobertura de vegetação nativa, sendo vedados novos desmatamentos, mesmo em áreas resultantes de projetos parcialmente executados.

Documentação a ser apresentada para relocação, retificação e readequação I - Para os casos de Realocação de RL em outro imóvel: **a)** Requerimento do proprietário ou possuidor; **b)** O número do CAR das áreas em questão; **c)** Cópia do termo de compromisso, se houver; **d)** Informação e justificativa técnica sobre o ganho ambiental que a realocação poderá representar; **e)** A informação

técnica da área que está sendo proposta para realocação, que deverá conter no mínimo:

- 1)** Anuência do proprietário ou possuidor rural, devidamente identificado;
- 2)** Comprovação documental da propriedade ou posse;
- 3)** Identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das APPs, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da RL, podendo utilizar as plantas e informações constantes do CAR.

Para os casos de retificação e/ou readequação da RL:

- a)** Requerimento do proprietário ou possuidor
- b)** Justificativa que motive a solicitação;
- c)** O número do CAR;
- d)** Cópia do termo de compromisso, se houver;
- e)** Para imóveis maiores que quatro módulos fiscais: identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das APPs, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da RL podendo utilizar as plantas e informações constantes do CAR.



Glossário

Algumas expressões que ajudam a entender melhor as questões ligadas à Reserva Legal

- **Servidão Ambiental:** é a limitação do uso de todo o imóvel rural ou de parte dele para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes.

- **Imóvel Cedente (de Reserva Legal):** é o imóvel que possui remanescente de vegetação nativa excedente ao percentual exigido em Lei para Reserva Legal.

- **Readequação da Reserva Legal:** alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel, em função de erro técnico, administrativo ou nova proposta que atenda aos parâmetros da Lei Federal nº 12.651/2012.

- **Retificação de Reserva Legal:** correção de área de Reserva Legal do imóvel em função de medições georreferenciadas de maior precisão, dentro do próprio imóvel.

- **Realocação de Reserva Legal:** alteração da localização da Reserva Legal para outro imóvel, entendida como a substituição da área originalmente designada, em que ocorra ganho ambiental pela mudança, sendo proibido o desmatamento.

Recomendações se o produtor for multado pela Polícia Ambiental

.....

Em 27/09/2016 foi assinado um novo convênio entre o Batalhão da Polícia Ambiental- “Força Verde” e o Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Isso significa que, agora, os policiais estão autorizados a lavrar autos de infração ambiental.

O novo convênio é muito mais amplo do que o anterior, pois atribui uma grande autonomia à Força Verde. Diante disso, é necessário que o produtor trate os policiais da mesma forma dos fiscais do IAP, permitindo o acesso e prestando as devidas informações. Salienta-se que essa atitude é uma conduta considerada pela Lei como atenuante, em caso de eventual lavratura de auto de infração.

O convênio não é claro ao definir para qual autoridade será apresentada a defesa, se restringe a dizer que os formulários do IAP serão disponibilizados para a Polícia. Em contrapartida, há menção que a formação do processo ocorrerá na Polícia, que o encaminhará para o IAP.

Os autos de infração lavrados pelo IAP devem ser encaminhados obrigatoriamente ao Ministério Público, por força de Lei. Sendo assim, os autos de infração lavrados pela Polícia também vão seguir esse rito.

O que o produtor deve fazer?

a) O produtor deverá verificar no auto de infração para onde deverá ser remetida a defesa.

b) Verificar se o policial está acompanhado de um fiscal do IAP.

c) Anotar o nome de todos agentes coletando suas assinaturas e filmar ou fotografar as atividades fiscalizatórias, com o objetivo de evitar qualquer tipo de abuso de poder ou constrangimentos.

d) Ainda, é importantíssimo que caso ocorra a lavratura do auto de infração este seja remetido imediatamente ao Sindicato Rural.



Cartórios de Registros e o CAR

Os cartórios de registros de imóveis, na vigência do antigo Código Florestal, exigiam para os desmembramentos, remembramento ou qualquer mudança nas propriedades rurais à averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel.

A Lei nº 12.651/2012 – Novo Código Florestal - estabeleceu que o registro da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR) desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Mesmo assim os cartórios estavam exigindo essa averbação.

Diante dessa exigência, a FAEP solicitou à Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná que a apresentação do CAR nos cartórios fosse suficiente para que as modificações nas propriedades rurais acontecessem, conforme a Lei.

Considerando a Lei nº 12.651/2012 e a Portaria nº 97/2014 do IAP, a Corregedoria emitiu uma circular aos cartórios regulamentando que o CAR na situação ativo

deveria ser apresentado e arquivado no cartório como comprovante e seria o único documento exigido.

Entretanto, no início desse ano, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) fez nova solicitação à Corregedoria para que não se promovesse nenhuma modificação no cartório de imóveis sem a devida anuência e análise do órgão ambiental. A corregedoria acatou a sugestão e retomou a obrigatoriedade da análise e verificação do IAP para qualquer modificação no cartório de registro de imóveis.

Diante dessa decisão, o CAR já não era mais suficiente, e produtores rurais de todo o Estado ficaram impedidos de fazer qualquer transação no imóvel rural.

A FAEP, em parceria com a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (ANOREG), requereu ao Corregedor a expedição de ato normativo visando orientar os registradores de imóveis no Estado. O Corregedor fez nova análise e publicou o ofício nº 127 que está em vigor (*veja na próxima página*).

Curitiba, 13 de outubro de 2016.

Ofício-Circular nº 127/2016
Autos nº 0033772-53.2015.8.16.6000

Assunto: Compensação da Reserva Legal, tornando sem efeito o Ofício-Circular n.º 72/2016.

Senhores Registradores do Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Paraná.

I. Torna sem efeito o Ofício-Circular nº 72/2016.

II. Atendendo à solicitação do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), contido no SEI! acima indicado, nos termos da legislação que rege a matéria, transmito aos Senhores Registradores de Imóveis do Estado do Paraná a seguinte orientação:

“A alteração da Reserva Legal existente nas matrículas dos imóveis rurais e a consequente alteração do Termo de Compromisso tratado entre o proprietário do imóvel e o IAP (antigo SISLEG) para fins de compensação da RL, somente será efetivada após a anuência prévia do IAP e a devida aprovação e homologação do CAR”

Atenciosamente

ROBSON MARQUES CURY

Diante disso a FAEP fez novo ofício ao corregedor impugnando os termos apresentados pelo IAP. Em razão do problema criado concluímos o pedido à Corregedoria pela simples aplicação da legislação vigente, Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Estadual nº 18.295/2014 e o Decreto Estadual nº 2.711/2015.



**PROGRAMA
INTEGRADO**

**DE CONSERVAÇÃO
DE SOLO E ÁGUA**

DO PARANÁ

Um programa para preservar os maiores patrimônios do produtor

O Paraná sempre foi pioneiro quando o assunto é agricultura e práticas conservacionistas. Desde a década de 1970 já implanta diversos programas de conservação de solos.

O avanço tecnológico e o aumento expressivo de produção e produtividade levaram os produtores rurais do Paraná a perder parte da cultura da conservação dos solos adquirida em anos anteriores.

Buscando retomar o processo de conservação de solo e da água no Paraná, atendendo a demanda mundial de uma agricultura competitiva sustentável foi criado pelo Decreto nº 4.966 de 29/08/2016 o Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná.

O programa prevê um con-

junto de ações que vão desde a sensibilização, capacitação, transferência e a difusão das tecnologias para produtores e especialistas, até a interação entre órgãos públicos de todas as esferas e instâncias, a sociedade e as organizações civis.

Objetivo

a) Sensibilização do produtor rural, formação de especialistas e a permanente capacitação de profissionais e produtores rurais nas estratégias técnicas, tecnologias e práticas de conservação do solo agrícola;

b) Transferência e difusão das tecnologias, práticas e estratégias técnicas de conserva-

ção do solo;

c) Interação entre órgãos públicos de todas as esferas e instâncias, sociedade e organizações civis que a representam para, em regime de mútua cooperação, estabelecerem os meios e as ações de apoio ao controle da erosão do solo agrícola;

d) Incremento da atividade econômica e da produtividade agropecuária pela recuperação do solo agrícola; equilíbrio dinâmico entre a produção e a conservação dos recursos naturais mediante seu uso racional;

e) Instrumento prioritário do planejamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento do Estado do Paraná, com visão de longo prazo.



**O Programa Integrado de
Conservação de Solo e Água
do Paraná está apoiado em
cinco eixos estruturantes e
integrados, que estão sendo
implantados simultaneamente:**

.....



INSTITUIR O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA

O Decreto Estadual nº 4.966/2016 instituiu o Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná, juntamente com o Termo de Cooperação Técnica, o qual formaliza a parceria entre diversas instituições públicas e privadas. Estes são os instrumentos legais que estabelecem parâmetros básicos que balizam o andamento do programa.



CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE TÉCNICOS, TRABALHADORES E PRODUTORES RURAIS

Para que as ações de conservação de solo e da água sejam utilizadas corretamente, é necessário atualizar e requalificar os profissionais técnicos. Para isso, o SENAR-PR contratou especialistas para requalificar e atualizar os profissionais técnicos que orientam os produtores rurais para o melhor manejo e uso do solo do Paraná.

O curso Manejo de Solo e Água em Propriedades Rurais e Microbacias Hidrográficas é voltado a engenheiros-agrônomos, engenheiros-agrícolas, engenheiros-florestais e técnicos agrícolas. Para conclusão do curso os participantes terão que apresentar um plano de manejo do solo e da água de uma propriedade rural ou de uma microbacia hidrográfica. Os aprovados irão receber um certificado de atualização profissional do SENAR-PR.

O curso Manejo de Solo e Água em Propriedades Rurais e Microbacias Hidrográficas é gratuito. As únicas despesas são de transporte, hospedagem e alimentação para participação nas aulas presenciais.

CAPACITAÇÃO PARA TRABALHADORES E PRODUTORES RURAIS

Para os produtores rurais, o SENAR-PR desenvolveu o curso de Manejo e Conservação do Solo, que tem por objetivo principal a sensibilização do produtor rural para o bom manejo do solo.

O curso tem duração de seis dias. Cada turma terá 16 alunos, sendo produtores rurais e técnicos – esses últimos apenas nos dois primeiros dias. A programação prevê aulas teóricas com conteúdo base e atividades práticas em grupo. Os produtores rurais e técnicos também realizarão atividades nas suas respectivas propriedades, sob orientação do instrutor. Neste momento, as atividades previstas são: avaliação da compactação, textura e estrutura do solo em área de cultivo.

Manejo de solo e água em propriedades rurais e microbacias hidrográficas

Objetivo: Elaborar plano de manejo de solo e água em propriedades rurais e microbacias hidrográficas

Público Alvo: Técnicos da assistência técnica

Carga Horária : 300 horas

Vagas: 10 a 25 alunos

Pré-Requisitos

Idade mínima: 18 Anos

Escolaridade / Curso: engenheiros-agrônomo, engenheiros-agrícolas, florestais e técnicos agrícolas; registro profissional no CREA-PR

Conteúdo Programático:

- ♦ **Pedologia:** Principais solos do Paraná
- ♦ **Hidrologia:** Recursos hídricos
- ♦ **Legislação:** Solo e água
- ♦ **SIG** (Sistema de Informação Geográfica)
- ♦ **Diagnóstico da propriedade rural e de microbacia hidrográfica**
- ♦ **Diagnóstico de estrada rural**
- ♦ **Aula de campo:** diagnóstico de propriedade rural, microbacia hidrográfica e estrada rural
- ♦ **Práticas conservacionistas:** manejo de solo
- ♦ **Elaboração de projeto de manejo de solo e água em propriedade rural e em microbacia**
- ♦ **Práticas mecânicas de conservação de solo**
- ♦ **Aula de campo:** elaboração de projeto de solo e água em propriedade rural e microbacia hidrográfica
- ♦ **Seminários especiais**
- ♦ **Defesa do projeto individual**

Manejo e conservação de solo

Objetivo: Identificar o manejo e a conservação do solo agrícola da propriedade rural

Público Alvo: Trabalhador

Produtor Rural e Técnicos

Carga Horária: 20 horas

Vagas: 9 a 16 alunos

Pré-Requisitos:

Idade mínima: 18 Anos.

Escolaridade / Curso: Ser alfabetizado

Conteúdo Programático:

- ♦ **Legislação sobre uso, manejo e conservação de solos**
- ♦ **Perfil do solo**
- ♦ **Avaliação da capacidade de uso do solo e aptidão agrícola**
- ♦ **A agricultura conservacionista**
- ♦ **Sistemas cultivo mínimo ou preparo reduzido**
- ♦ **Sistema plantio direto**
- ♦ **Processos de degradação do solo e controle**
- ♦ **Erosão do solo**
- ♦ **Compactação do solo**
- ♦ **Diagnóstico conservacionista de área de cultivo**
- ♦ **Avaliação da compactação do solo em área de cultivo**
- ♦ **Avaliação da textura do solo em área de cultivo.**
- ♦ **Avaliação da estrutura do solo em área de cultivo**
- ♦ **Custo de um projeto de manejo e conservação de solos**
- ♦ **Exemplo hipotético de multa numa propriedade rural**
- ♦ **Perdas econômicas com lixiviação de nutrientes e perdas de solo**

O SENAR-PR ainda tem outros cursos para a capacitação de operadores de máquinas e implementos agrícolas. Os interessados em realizar a inscrição ou obter mais informações podem fazer contato por meio do email leandro.alegransi@senarpr.org.br ou no telefone (41) 2106-0431.



PROJETOS E UNIDADES DE PESQUISA APLICADA

A Rede Paranaense de Agro Pesquisa e Formação Aplicada, criada em 2015, elegeu como prioritários os projetos de pesquisa voltados para conservação de solo e água.

O desenvolvimento da pesquisa pretende responder a problemas regionais de conservação de solos, instalando unidades experimentais nas mesobacias do Paraná. Os resultados obtidos pela pesquisa serão publicados em um Manual de Conservação de Solo e Água, o qual servirá de apoio ao treinamento de técnicos e produtores no planejamento conservacionista da propriedade rural, face às mudanças ocorridas no sistema produtivo nos últimos anos.



OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

No âmbito estadual, o Programa é composto por um Conselho Consultivo, formado por instituições privadas, e pelo Comitê Gestor Estadual que fará a gestão com funções deliberativas e de apoio técnico-administrativo. O Comitê Gestor definirá as atribuições da Secretaria Executiva.

A adesão ao Programa Integrado de Conservação de Solo e Água pelos municípios é condicionada à existência de um Comitê Municipal de Conservação do Solo Agrícola, papel que pode ser exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), Conselho de Sanidade Agropecuária (CSA) ou outra organização colegiada atuante no setor agropecuário municipal.

Os Comitês Municipais de Conservação do Solo Agrícola definirão o responsável pela coordenação, gestão e execução do Programa em nível municipal.

Ao Comitê Municipal apoiado pelo Comitê Gestor Estadual, cabe o papel de mobilizador dos produtores, promovendo reuniões, dias de campo, encontros técnicos com o intuito de informar e apoiar a conservação do solo e da água, priorizando ações que envolvam o maior número de propriedades dentro da mesma microbacia. O Comitê deverá juntamente com a prefeitura municipal coordenar e estabelecer prioritariamente a adequação, readequação e integração das estradas municipais às práticas conservacionistas nas áreas lindeiras.

Diversas entidades que desenvolvem ações relativas à conservação de solo e água farão parte do Programa, podendo ser expandidas, uma vez que buscam um interesse comum.



ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA

Reavaliar a legislação é imprescindível em virtude das mudanças ocorridas na agricultura, nos processos de produção e no manejo do solo. Esse eixo estruturante do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água pretende fazer um levantamento minucioso de todo esse regramento no uso do solo, buscando identificar pontos passíveis de modernização, tornando os processos mais ágeis e principalmente beneficiando a conservação do solo e da água do Paraná.

O que o produtor precisa saber sobre o Decreto

Quem deve aderir ao Programa?

Todos os produtores que tiverem problemas de conservação de solo.

Como o Produtor faz para aderir ao Programa?

A participação do produtor rural no Programa de Conservação de Solo e Água é voluntária e sua adesão poderá ocorrer num prazo de um ano – a contar da assinatura do Decreto que ocorreu no dia 29.08.2016 . A inscrição deve ser feita junto à unidade da Emater mais próxima da sua propriedade.

O que o Produtor precisa fazer após aderir ao programa?

Após a adesão ao programa ele terá que procurar um técnico capacitado, no prazo máximo de um ano, para elaborar um projeto técnico de conservação de solo e água de sua propriedade e apresentar à Emater.

Qual o período para execução do Projeto Técnico de Conservação de Solo e Água?

O período de execução do projeto técnico será conforme o cronograma do projeto, não podendo exceder três anos.

E se o produtor não cumprir o projeto técnico?

Nesse caso ele estará sujeito à aplicação das penalidades prevista no artigo 18 da Lei Estadual nº 8.014 de dezembro de

1984. A aplicação dessas penalidades está condicionada à comprovação do descumprimento injustificado de orientação técnica por profissional habilitado e será apurada mediante processo administrativo.

Quais são essas penalidades?

O artigo 18 da Lei Estadual nº 8.014/1994 de solos estabelece que o não cumprimento do produtor poderá ser punido, de acordo com a gravidade, com as seguintes penas;

- a) advertência;
- b) suspensão do acesso aos benefícios dos programas de apoio do poder público estadual;
- c) multas;
- d) desapropriação.

Se o produtor não aderiu o programa e foi notificado pela Adapar?

O produtor rural notificado pela Adapar pelo descumprimento da legislação estadual de preservação de solo terá o prazo de 60 dias para aderir ao Programa. Obtendo a partir da adesão dos benefícios e os prazos do Programa.

Se o produtor já foi notificado pelo descumprimento da legislação de conservação de solo agrícola antes da vigência desse Decreto?

O produtor rural notificado pelo descumprimento da legislação estadual de conservação de solo agrícola antes da vigência do decreto e que aderir ao Programa terá suspenso o respectivo processo administrativo fiscalizatório ou a execução das penalidades que a ele tenham sido cominadas por infração a legislação de conservação de solo.

Maiores informações sobre o Programa Integrado de Conservação de Solo e Água acesse:

www.soloegua.pr.gov.br

Decreto Nº 4966 de 29/08/2016

Publicado no DOE em 30 ago 2016

Institui o Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná e dá outras providências.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.231.782-6 e ainda,

Considerando que o solo agrícola é patrimônio nacional e que incumbe ao Estado e à sociedade preservá-lo, consoante a Lei Estadual nº 8.014, de 14 de dezembro de 1984;

Considerando as estratégias técnicas de conservação do solo agrícola e da água e a gestão das propriedades rurais, bem como sua compreensão no contexto das mudanças ambientais;

Considerando a importância de incrementar a adoção de práticas orientadas pelas instituições de pesquisa e de assistência técnica relacionadas à redução da erosão do solo agrícola;

Considerando a necessidade da retomada das ações e práticas de conservação do solo agrícola;

Considerando o caráter praticamente irreversível da erosão do solo agrícola a exigir a adoção de efetivas práticas conservacionistas de combate e prevenção, a obtenção de soluções alternativas e a mobilização da sociedade na consolidação de sistemas agrícolas conservacionistas; e por fim,

Considerando os desafios do manejo sustentável do solo e da água para suprir as demandas de alimentos e assegurar a preservação do solo, da água e da biodiversidade;

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná, com o objetivo de estabe-

lecer ações coordenadas entre órgãos e instituições do Governo e da iniciativa privada, voltadas à conservação do solo agrícola e da água.

Art. 2º O Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná será implementado pelo Estado do Paraná, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para os fins do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná, poderá celebrar contratos, convênios, termos de colaboração ou de fomento e acordos de cooperação com os municípios, consórcios intermunicipais, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais atos normativos pertinentes.

Art. 3º São objetivos do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná:

I - a sensibilização do produtor, a formação de especialistas e a permanente capacitação de profissionais e produtores rurais nas estratégias técnicas, tecnologias e práticas de conservação do solo agrícola;

II - a transferência e a difusão das tecnologias, práticas e estratégias técnicas de conservação do solo;

III - a interação entre os órgãos públicos de todas as esferas e instâncias, a sociedade e as organizações civis que a representem para, em regime de mútua cooperação, estabelecerem os meios e ações de apoio ao controle da erosão do solo agrícola;

IV - o incremento da atividade econômica e da produtividade agropecuária pela recuperação do solo agrícola;

V - o equilíbrio dinâmico entre a produção e a conservação dos recursos

naturais mediante seu uso racional.

Art. 4º As ações do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná são dirigidas aos:

I - produtores rurais e suas organizações;

II - técnicos da assistência técnica e extensão rural, pesquisadores, professores, estudantes e lideranças locais e regionais;

III - servidores de órgãos e instituições públicas da Administração direta e indireta que atuem nas questões relacionadas à conservação do solo agrícola.

Art. 5º O Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná contará com um Conselho Consultivo, composto por representantes titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do setor público:

a) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

b) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, - SETI;

c) Itaipu Binacional;

d) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

e) Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR;

f) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;

g) Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR;

h) Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

i) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

II - Representantes do setor privado:

a) Federação de Agricultura do Estado do Paraná FAEP/Serviço Nacional de

Aprendizagem Rural - SENAR-PR;	com funções deliberativas e de apoio técnico e administrativo.	Solo Agrícola.
b) Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR/Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;	Parágrafo único. O Comitê Gestor paritário será constituído pelas seguintes instituições:	§ 1º O plano plurianual deverá contemplar, no mínimo:
c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Paraná - FETAEP;	I - pelo setor público:	I - os projetos e as ações, inclusive de educação e pesquisa aplicada;
d) Associação dos Municípios do Paraná - AMP;	a) um representante da SEAB, a quem competirá a coordenação;	II - as responsabilidades e os indicadores de monitoramento e avaliação;
e) Federação Brasileira de Plantio Direto na Palha - FEBRAPDP;	b) um representante do EMATER;	III - a previsão dos recursos financeiros para a pesquisa e demais ações contempladas no Programa.
f) Associação Paranaense de Empresas de Planejamento Agropecuário - APEPA.	c) um representante do IAPAR.	§ 2º O Comitê Gestor poderá convidar técnicos especialistas para opinarem sobre questões, ações ou projetos específicos relacionados à conservação do solo agrícola.
§ 1º As entidades dos setores representados indicarão um representante titular e um suplente ao Conselho Consultivo, que, a qualquer tempo, podem ser substituídos pela entidade que representam.	II - pelo setor privado:	Art. 9º O Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná contará com uma Secretaria Executiva composta por dois membros, sendo um representante da SEAB e outro da FAEP.
§ 2º O Conselho Consultivo poderá convidar outras instituições e profissionais para participarem de suas reuniões.	a) um representante da FAEP/SENAR;	Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada pelo representante da SEAB, na qualidade de Secretário Executivo, com apoio institucional, gerencial e administrativo do Comitê Gestor e que definirá suas atribuições.
§ 3º O Conselho Consultivo se reunirá semestralmente, ou quando se fizer necessário.	b) um representante da OCEPAR/SESCOOP;	Art. 10. A adesão ao Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná pelos municípios é condicionada à existência de um Comitê Municipal de Conservação do Solo Agrícola, papel que pode ser exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Conselho de Sanidade Agropecuária - CSA ou outra estrutura institucional colegiada atuante no setor agropecuário municipal.
Art. 6º Ao Conselho Consultivo do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná compete:	c) um representante da FETAEP.	Parágrafo único. Os Comitês Municipais de Conservação do Solo Agrícola definirão o responsável pela coordenação, gestão e execução do Programa, cabendo ao representante do município a gerência do Programa.
I - estabelecer diretrizes gerais para as ações do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná;	Art. 8º Compete ao Comitê Gestor do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná:	Art. 11. A participação do produtor rural no Programa de Conservação de Solo e Água do Paraná é voluntária e sua adesão poderá ocorrer no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação
II - propor ações de qualificação e treinamento para técnicos, produtores e operadores de máquinas para abertura, readequação e manutenção de estradas rurais e obras mecânicas de conservação de solo;	I - a análise, a estruturação, a coordenação e o monitoramento das estratégias técnicas e das ações e processos voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;	
III - orientar o Comitê Gestor na operacionalização do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná.	II - auxiliar na sensibilização, motivação e a mobilização de produtores rurais e profissionais que atuam na assistência técnica e extensão rural para a importância da retomada da implantação e da manutenção de práticas conservacionistas;	
Art. 7º O Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná será gerido por um Comitê Gestor	III - analisar a necessidade de revisão e atualização da legislação estadual de conservação do solo agrícola, em especial a existência de prévia orientação técnica como condição à imposição de sanções;	
	IV - a elaboração de plano plurianual de conservação do solo agrícola, com a participação e o envolvimento das entidades dos setores público e privado e da sociedade;	
	V - o estímulo à implantação de Comitês Municipais de Conservação do	

deste decreto, mediante cadastro, em modelo apropriado, junto à Unidade do EMATER mais próxima à sua propriedade, que o encaminhará à ADAPAR para ciência.

§ 1º Após a adesão ao programa, o proprietário apresentará ao EMATER, no prazo máximo de um ano, projeto técnico de conservação de solo e água de sua propriedade rural, elaborado por profissional habilitado.

§ 2º O EMATER mensalmente encaminhará à ADAPAR relação dos agricultores que apresentaram projeto técnico.

§ 3º O período de execução do projeto técnico de conservação de solo e água da propriedade rural será conforme à recomendação técnica, não

podendo exceder a 3 (três) anos.

§ 4º Durante a execução do projeto técnico de conservação de solo e observado o cronograma de execução nele proposto, não incidirão as penalidades previstas no artigo 18 da Lei Estadual nº 8.014, de 14 de dezembro de 1984.

Art. 12. O produtor ou proprietário rural notificado pelo órgão fiscalizador pelo descumprimento da legislação estadual de preservação do solo agrícola terá prazo de 60 (sessenta) dias para aderir ao Programa de Conservação de Solo e Água do Paraná.

Art. 13. O produtor ou proprietário rural, notificado pelo descumprimento da legislação estadual de conservação do solo agrícola antes da vigência

do presente Decreto e que aderir ao Programa de Conservação de Solo e Água do Paraná, terá suspenso o respectivo processo administrativo fiscalizatório ou a execução das penalidades que a ele tenham sido cominadas por infração à legislação de conservação do solo agrícola.

Art. 14. A aplicação das penalidades previstas no artigo 18 da Lei Estadual nº 8.014, de 14 de dezembro de 1984, está condicionada à comprovação do descumprimento injustificado de orientação técnica por profissional habilitado, contida em regular projeto de conservação de solo agrícola, apurada mediante regular processo administrativo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2016,

195º da Independência e 128º da República.

Carlos Alberto Richa

Governador do Estado

Valdir Luiz Rossoni

Chefe da Casa Civil

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Mais informações sobre meio ambiente entre em contato com a engenheira-agrônoma Carla Beck, no Departamento Técnico Econômico da FAEP (41) 2169-7925 ou email: carla.beck@faep.com.br

SISTEMA FAEP



Endereço para devolução:

Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar
CEP 80010-010 - Curitiba - Paraná

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> RECUSADO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> CAIXA POSTAL CANCELADA |
| <input type="checkbox"/> ÁREA SEM DISTRIBUIÇÃO | <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> FALECIDO |
| | <input type="checkbox"/> OUTROS |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM ___/___/___

RÚBRICA: _____ MATRÍCULA: _____

SISTEMA FAEP



SISTEMA FAEP/SENAR-PR

FAEP - R. Marechal Deodoro, 450 | 14º andar | CEP 80010-010 Curitiba | Paraná |
F: 41 2169-7988 | Fax: 41 3323-2124 | www.sistemafaep.org.br | faep@faep.com.br
SENAR - R. Marechal Deodoro, 450 | 16º andar | CEP 80010-010 Curitiba | Paraná |
F: 41 2106-0401 | Fax: 41 3323-1779 | www.sistemafaep.org.br | senarpr@senarpr.org.br

A versão digital deste informativo
está disponível no site:

sistemafaep.org.br